

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º 130

Data da Lei: 05 de novembro de 1973

SÍNULA: ISENTANDO O SUPER-MERCADO MOBY DICK DE TAXAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS.


A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ART. 1º - É ISENTO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, O SUPER-MERCADO MOBY DICK.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUARATUBA, 12 DE OUTUBRO DE 1973.



DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL